



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA N° 19/2022
DE 18 ABRIL DE 2022

*Câmara Municipal de Canarana - MT
Publicado e Arquivado no Livro de
certidão no dia.*

20 / 04 / 2022

“Dispõe sobre a concessão do Incentivo ao Ensino Superior para a servidora Ketura Luisa Gonzaga”.

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, senhor Paulo José Gonçalves, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizada a concessão de adicional do Incentivo ao Ensino Superior no valor de 70% (setenta por cento) calculado sobre o valor total do curso, a servidora Ketura Luisa Gonzaga, de acordo com o artigo 12, da Lei Complementar N° 121, de 28 de Março de 2014.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 18 de abril de 2022.

Paulo José Gonçalves

Presidente

Canarana, 13 de abril de 2022.

Ao Senhor
Paulo José Gonçalves
Presidente

**ASSUNTO: REQUERIMENTO PARA INCENTIVO AO ENSINO
SUPERIOR**

Senhor Presidente,

Venho através do presente requerer incentivo ao ensino superior, de acordo com o Art. 12, da Lei Complementar 121/2014, para cursar o curso superior de Gestão em Segurança Pública e Privada – EAD, segue anexo comprovante de matrícula com a duração do curso e valor.

Ketura Luisa Gonzaga
Servidora

Câmara Municipal de Canarana - MT



PROTOCOLO GERAL 349/2022
Data: 13/04/2022 - Horário: 18:26
Administrativo



FACULDADE
SENSU

08/04/2022

Ketura Luisa Gonzaga

Assinado eletronicamente via Assina Fácil pag: 1 de 8
para verificar as assinaturas acesse <https://www.assinafacil.com.br/doc/b555a160-b777-11ec-9960-af4150ab3064>



Faculdade Sensus

(62) 3933-4450

contato@faculdadesensu.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS CURSOS SEQUENCIAIS

CONTRATADA: HRN PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.727.019.0001-03, com fins lucrativos, mantenedora da **FACULDADE SENSU**, instituição privada de ensino superior, credenciada pelo MEC por meio das portarias nº 194 e 1517 publicadas nos respectivos D.O.U. em 07/03/2018 e 30/08/2019, com sede à Rua 03, n. 860, Setor Central, nesta Capital, neste ato representada por um de seus Diretores ao final designados, residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATANTE: O(A) BENEFICIÁRIO(A) e/ou SEU RESPONSÁVEL FINANCEIRO designado e qualificado abaixo, devidamente cadastrados em nosso banco de dados e identificado pelo seu LOGIN E SENHA que faz parte integrante deste instrumento, têm justo e contratado entre si o expresso nas cláusulas contratuais a seguir:

1) QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE – DADOS PESSOAIS:

Contratante: Ketura Luisa Gonzaga

RG: 32581413255336

Órgão Expedidor: SSP

CPF: 601.683.311-87

Nome da Mãe: Divina Ribeiro Rodrigues

Data de Nascimento: 03/03/1975

Endereço: Avenida Rio Grande do Sul

Bairro: Centro

Cep: 78.640-000

Complemento:

Cidade: Canarana

Estado: MT

Telefone:

E-Mail: keturaluisa@gmail.com

2) QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO DO CURSO CONTRATADA PARA O CONTRATANTE:

Curso: SUPERIOR SEQUENCIAL EM GESTÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA E PRIVADA

Semestre: /

Carga horária total do Curso: 820

Modalidade: A Distância

DOS VALORES

Valor nominal

Valor com desconto*

R\$ 250,00

R\$ 150,00

* Até o dia 10 de cada mês.

DO OBJETO E DO CURSO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, em conformidade com o previsto na legislação educacional e no Regimento Interno e normas complementares.

1.2 A CONTRATADA se obriga a ministrar o curso, de acordo com a modalidade contratada, por meio dos instrumentos e/ou plataformas vinculadas, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estarem em conformidade com o disposto nas leis em vigor a respeito do ensino e de acordo com a Proposta Pedagógica. Os cursos serão ministrados no formato modular com certificação validada mediante aproveitamento mínimo de 70% em cada módulo e frequência mínima de 75% nas atividades oferecidas.

1.3 O CONTRATANTE adquire o direito à **CERTIFICAÇÃO** quando cumprida as exigências legais, quais

- a) Nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada crédito (módulo e/ou disciplina), conforme os métodos avaliativos designados no projeto do curso.
- b) Frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) por disciplina.
- c) Obtenção das horas exigidas das Atividades Complementares.
- d) Aprovação e entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso ou equivalente.

1.4 As atividades complementares são atividades adicionais, paralelas às demais atividades acadêmicas, mas são consideradas parte integrante do currículo e, portanto, obrigatórias para a certificação do aluno e tem por objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, incentivando a participação do acadêmico em atividades que privilegiem a construção de comportamentos sociais, humanos, culturais e profissionais. Grande importância adquire as atividades extraclasses, uma vez que as mesmas se mostram, cada vez mais, relevantes na formação profissional e científica dos alunos, possibilitando o desenvolvimento de habilidades, carreira universitária e aquisição de experiências não contempladas pelas disciplinas curriculares. As atividades complementares serão desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso, conforme disposição do Regimento Interno.

1.5 Não estão inclusos, neste CONTRATO, outros serviços especiais, tais como: recuperação, aulas extras, dependência, segunda chamada, exames especiais, atestados, declarações, fornecimento de segunda via de documentos, bem como não estão inclusos transporte escolar, fornecimento de documentos, opcionais de uso facultativo para o aluno, material didático de uso individual e obrigatório. Para esses serviços serão cobradas tarifas cujos valores serão divulgados no período de matrícula, conforme Regimento Interno. Sendo a Contratada responsável apenas por educação em sentido estrito.

1.6 O Prazo de conclusão de cada módulo é no máximo de 30 (trinta) dias, o não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativa implica na reprovação do módulo. Assim sendo, o contratante terá que pagar uma taxa (em conformidade com a tabela disponível no departamento financeiro da Instituição) para refazê-lo, lembrando que o referido módulo será liberado após o término do curso.

1.7 O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações atinentes à aptidão legal para a frequência do curso, bem como à entrega dos documentos legais solicitados pela CONTRATADA. A não entrega desta documentação por parte do CONTRATANTE isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade e eventuais problemas resultantes.

1.8 Fica assegurada (01) uma vaga ao CONTRATANTE no respectivo curso escolhido, sendo que essa é intransferível.

1.9 O CONTRATANTE terá direito de presença no curso no qual está matriculado desde que esteja quite com suas obrigações pactuadas neste contrato.

1.10 O aluno que não finalizar o curso no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar do fechamento da turma que o mesmo encontra-se matriculado será considerado jubilado. Todas as formalidades sobre o jubramento está descrito no Regimento Interno.

DO VALOR DAS MENSALIDADES, DOS DESCONTOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O CONTRATANTE autodeclara ter concluído curso de nível médio, fica ciente que para fins de regularização perante os órgãos estatais, a matrícula será concretizada somente após (I) assinatura do presente instrumento; (II) a confirmação do pagamento da taxa de matrícula; (III) da aprovação em processo seletivo e; (IV) a entrega de toda a documentação exigida pela CONTRATADA.

2.1.1 Dos valores do curso:

Tabela de Valores	
Valor nominal	Valor com desconto*
R\$ 2.900,00	R\$ 1.725,00

Mensalidades	
Valor nominal	Valor com desconto de pontualidade*
R\$ 250,00	R\$ 150,00

* Até o dia 10 de cada mês.

2.2 Todas as parcelas serão pagas à vista ou por meio de cartão de crédito. É facultado à CONTRATADA a disponibilização de outras formas e/ou prazo(s) de pagamento ao CONTRATANTE, como boleto ou cheque. Destarte que, caso haja mudança na forma de pagamento, a CONTRATADA informará oficialmente ao CONTRATANTE a(s) nova(s) opções.

2.3 O pagamento da parcela, realizado em desacordo com o item anterior, implicará a falta de liquidação dela, com a cobrança pela CONTRATADA do débito total ou da diferença, acrescido em qualquer hipótese dos juros e da multa, bem como a cobrança de honorários advocatícios quando for encaminhada para o setor jurídico.

2.4 A CONTRATADA não se responsabiliza por baixa de pagamentos efetuados à terceiros, depósito em conta corrente, transferências bancárias, boletos bancários não impressos por ela ou outro meio não autorizado.

2.5 Eventual abatimento, desconto ou redução no valor de qualquer parcela será feita pela CONTRATADA, constituir-se-á mera liberalidade desta e não se caracterizará como obrigação da CONTRATANTE e nem como novação contratual, podendo ser cancelada a qualquer tempo e independentemente de justificativa e de prévio aviso.

2.6 Se houver atraso no pagamento de qualquer parcela, o CONTRATANTE pagará, além do valor principal, multa de 2% (dois por cento) do valor da parcela e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, bem como os honorários advocatícios se a cobrança estiver com o departamento jurídico. Além do mais, O CONTRATANTE declara ter plena ciência do fato de que o pagamento de parcelas mensais posteriores não quita as anteriores em atraso, sendo inaplicável, no caso do presente contrato, a presunção estabelecida no artigo 322 do Código Civil Brasileiro.

2.7 Após 10 dias de vencida, caso tenha sido autorizado pela CONTRATADA o pagamento via boleto, a parcela só poderá ser paga mediante novo boleto de pagamento, o qual deverá ser solicitado à central de cobrança da instituição, tendo o CONTRATANTE a responsabilidade do pagamento da taxa para esta nova emissão. Sobre o valor do débito, serão acrescidos multa e juros citados no parágrafo anterior e correção monetária calculada pelo IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo, no caso de sua extinção, contados, os dois últimos, desde a data de vencimento *pró-rata tempore*, de forma linear, além de o CONTRATANTE responder pelos encargos da cobrança e aqueles previstos no art. 389, observado o disposto no art. 391, ambos do Código Civil.

2.8 Na hipótese da inadimplência persistir por mais de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA poderá: (I) Efetuar a devida cobrança pelos meios disponíveis aplicáveis às empresas de cobrança especializadas, com a cobrança de honorários advocatícios; (II) Promover o protesto de notas promissórias e/ou duplicatas representativas da dívida vencida, valendo a assinatura deste Contrato como aceite da promissória e/ou duplicata; (III) Negativar o nome do CONTRATANTE no SPC (Serviços de Proteção ao Crédito) e Serasa; (IV) Promover a cobrança judicial; (V) Suspensão dos serviços e (VI) Promover a rescisão do presente instrumento.

2.9 A primeira parcela será paga pelo CONTRATANTE no ato da matrícula, sendo imprescindível sua quitação para celebração e concretização deste contrato, tendo o caráter de sinal, arras e princípio do pagamento, razão pela qual não será devolvida, nem no todo e nem em parte, em caso de desistência ou cancelamento pelo CONTRATANTE.

2.10 O CONTRATANTE deverá manter sob sua guarda os respectivos comprovantes de pagamentos das parcelas, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, devendo apresentá-lo sempre que lhe for solicitado pela CONTRATADA.

2.11 O não comparecimento do aluno aos atos escolares contratados não o exime do pagamento das parcelas pactuadas, tendo em vista a prestação dos serviços colocados à disposição do CONTRATANTE.

DO CANCELAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO

3.1 O cancelamento da matrícula e a desistência do curso devem ser requeridos pelo CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos antes de iniciado o curso, na Secretaria do Estabelecimento de Ensino mantido pela CONTRATADA, em que a CONTRATADA devolverá 100% (cem por cento) do valor pago pelo curso, exceto o valor da matrícula conforme dispõe o item 2.1. Destarte, não havendo requerimento devidamente protocolado, este contrato continuará em vigor para todos os efeitos legais para o curso ora matriculado, ficando o deferimento de qualquer destas solicitações condicionada à quitação de débitos por ventura existentes.

3.2 Em sendo o caso de desistência do curso após o início dele, o CONTRATANTE é responsável pelo pagamento das parcelas vencidas, bem como pela multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total nominal do contrato.

3.3 Já iniciado o curso, é proibido o trancamento do mesmo para semestres seguintes, bem como é a vetada a transferência para outro curso, ou para curso idêntico, em semestres futuros, e a transferência para outra Instituição. A transferência do curso só é possível se ocorrer dentro do prazo permitido para se promover a rescisão do presente contrato, ou seja, em até 07 (sete) dias corridos, a contar do início das aulas.

3.4 O Contrato será rescindido por falecimento do aluno; por fechamento ou encerramento das atividades do Estabelecimento mantido pela CONTRATADA; por desistência ou cancelamento da matrícula do aluno; por desistência ou abandono dos estudos por parte do aluno; por acordo amigável; por motivo disciplinar ou outro previsto no Regimento Interno da Instituição, por decisão judicial.

3.5 Além das demais disposições e obrigações aqui previstas, em todas as hipóteses de rescisão, são devidas pelo CONTRATANTE o valor integral da parcela do mês já iniciado em que a rescisão ocorrer, assim como outros débitos e encargos eventualmente existentes, com os acréscimos legais e contratuais.

3.6 Em todos os casos de rescisão será descontada a taxa de administração da operadora de cartão de crédito, se o pagamento for desta forma.

3.7 As partes atribuem ao presente instrumento plena eficácia e força executiva extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro.

DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Demais disposições gerais e que integram o presente contrato é o Regimento Interno, o qual será disponibilizado pela Instituição.

4.2 O CONTRATADO não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, qualquer responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos ou colisões que venham a ocorrer em suas instalações internas, externas, ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

4.3 Livre de quaisquer ônus, a CONTRATADA poderá utilizar-se do nome e imagem do CONTRATANTE para a finalidade de divulgação da faculdade e suas atividades, podendo, para tanto reproduzi-la em propaganda, publicidade, marketing, campanhas promocionais, parcerias e/ou convênios, por meio da internet, redes sociais, jornais, folders, *outdoors* e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados existentes. O CONTRATANTE cede em caráter irrevogável e irretratável esses direitos, assim como autoriza expressamente, a CONTRATADA ou quem ela autorizar, a utilização de seu nome, bem como de sua imagem e áudio notadamente para fins de divulgação de resultados/ aprovação em concurso. O (A) contratante autoriza, ainda, o envio de informações para o seu endereço eletrônico.

4.4 O CONTRATANTE concorda em receber avisos, notificações e cobranças por meio de mensagens eletrônicas ou SMS, nos endereços de e-mail, telefones e WhatsApp, dentre outros sistemas de comunicação, indicados ou não por ele, considerando-as válidas para todos os fins e efeitos.

4.5 Fica vedada a utilização da logomarca da CONTRATADA pelo CONTRATANTE para todo e qualquer tipo de material promocional (camisetas, bonés, bolsas, etc) bem como eventos que realizarão fora das dependências da CONTRATADA, salvo autorização expressa da Diretoria da CONTRATADA.

DO FORO

5.1 Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Goiânia/GO, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.2 E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinaladas que a todo o ato assistiram.

Goiânia/GO, 08 de abril de 2022

Assinatura do CONTRATANTE

Assinatura da CONTRATADA



Assinatura da TESTEMUNHA

Assinatura da TESTEMUNHA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Assina Fácil. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.assinafacil.com.br/doc/b555a160-b777-11ec-9960-afd150ab3064> ou vá até o site <https://assinafacil.com.br/consulta/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: b555a160-b777-11ec-9960-afd150ab3064



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/04/2022 17:01:02 é(são):

Ketura Luisa Gonzaga CPF 60168331187 em 08/04/2022 19:39:50 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: keturaluisa@gmail.com; SMS: +5566984722161

HEULTER ROBSON NOGUEIRA CPF 69715610668 em 08/04/2022 19:41:59 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Digital

Identificação: Por email: diretoria@faculdadesensu.edu.br; SMS: +556298062395

Detalhes das evidências das assinaturas nas páginas a seguir

Ketura Luisa Gonzaga

CPF 60168331187 em 08/04/2022 19:39:50 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: keturaluisa@gmail.com; SMS: +5566984722161

Evidências

08/04/2022 19:39:50 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

RUBRICA:

Ketura
Luisa
Gonzaga

ASSINATURA:

Ketura



COMPROVANTE DE MATRÍCULA

Ano/Semestre:	/	Curso:	Gestão em Segurança Pública e Privada - EAD
Turma:	SPP204 - R04 - 2022/1		
Nome:	Ketura Luisa Gonzaga	Matricula:	202210590.0
Endereço:	Avenida Rio Grande do Sul	Bairro:	Centro
Cidade:	Canarana	UF:	MT
		CEP:	78.640-000
Tel. Residencial:		Celular:	(66) 98472-2161
		Tel. Comercial:	
Data Nascimento:	03/03/1975	RG:	32581413255336
		CPF:	601.683.311-87
Naturalidade:		Sexo:	



PETRUCCIA COELHO DE SOUZA MORAES
Diretora Geral

PORTARIA Nº 32/2022 DE 19 DE ABRIL DE 2022

CLEBERSON RODRIGUES GONÇALVES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º – Nomear a Senhora ANGELA MARIA ROSATTI, integrante do quadro de Servidores efetivos desta Casa, sob a matrícula n.º 01, como "Fiscal de Contrato", com base na Lei 8.666/93 para o seguinte Contrato:

Contrato	Contratado	Objeto
2º Termo Aditivo ao Contrato 04/2020	Excelência Contabilidade & Gestão Pública Ltda - ME CNPJ N.º 01.260.055/0001-94	Fornecimento de Sistema de Gestão Pública.

Parágrafo Único – Fica Nomeada Suplente de Fiscal de Contratos nesse instrumento a Senhora MARLENE VIEIRA DE JESUS SOUSA, servidora desta casa sob a Matrícula 185.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE
Em 19 de abril de 2022.

CLEBERSON RODRIGUES GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente

Registre-se, Publique-se,

PETRUCCIA COELHO DE SOUZA
Diretora Geral

PORTARIA Nº 33/2022 DE 19 DE ABRIL DE 2022

CLEBERSON RODRIGUES GONÇALVES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º – Nomear a Senhora ANGELA MARIA ROSATTI, integrante do quadro de servidores efetivos desta Casa, sob a matrícula n.º 01, como "Fiscal de Contrato", com base na Lei 8.666/93 para o seguinte Contrato:

Contrato	Contratado	Objeto
Contrato 01/2022	DIEGO GIMENES PENTEADO -ME CNPJ N.º 11.061.361/0001-64	Manutenção e desenvolvimento da web site da Câmara Municipal de Campo Verde.

Parágrafo Único – Fica Nomeada Suplente de Fiscal de Contratos nesse instrumento a Senhora MARLENE VIEIRA DE JESUS SOUSA, servidora desta casa sob a Matrícula 185.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE
Em 19 de abril de 2022.

CLEBERSON RODRIGUES GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente

Registre-se, Publique-se,

PETRUCCIA COELHO DE SOUZA
Diretora Geral

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2022

A Câmara Municipal de Campo Verde – MT, por seu Presidente e no uso de suas atribuições legais, torna público que firmou Contrato nº 01/2022 (Art. 24, da lei 8.666/93)

com: DIEGO GIMENES PENTEADO – ME (Nome Fantasia: ATHIX), empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 11.061.361/0001-64, estabelecida na Rua Rio de Janeiro nº 91, centro, Campo Verde/MT, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de manutenção e desenvolvimento do WEB SITE da contratante, com o valor global de R\$ de R\$ 5.950,80 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta centavos), sendo 12(doze) parcelas mensais de R\$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), com vigência de 18 de abril de 2022 a 18 de abril de 2023. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária de nº 01.001.01.031.0054.2.001 - manutenção da Câmara, 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica, em 18 de abril de 2022.

Campo Verde, 18 de abril de 2022.

CLEBERSON RODRIGUES GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente Biênio 2021/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA

PORTARIA Nº 17/2022 DE 18 ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre a concessão do Incentivo ao Ensino Superior para a servidora Zelma Moreira da Silva".

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, senhor Paulo José Gonçalves, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizada a concessão de adicional do Incentivo ao Ensino Superior no valor de 70% (setenta por cento) calculado sobre o valor total do curso, a servidora Zelma Moreira da Silva, de acordo com o artigo 12, da Lei Complementar N° 121, de 28 de Março de 2014.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 18 de abril de 2022.

Paulo José Gonçalves
Presidente

PORTARIA Nº 18/2022 DE 18 ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre a concessão do Incentivo ao Ensino Superior para a servidora Eni Teresinha da Silva".

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, senhor Paulo José Gonçalves, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizada a concessão de adicional do Incentivo ao Ensino Superior no valor de 70% (setenta por cento) calculado sobre o valor total do curso, a servidora Eni Teresinha da Silva, de acordo com o artigo 12, da Lei Complementar N° 121, de 28 de Março de 2014.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 18 de abril de 2022.

Paulo José Gonçalves
Presidente

PORTARIA Nº 19/2022 DE 18 ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre a concessão do Incentivo ao Ensino Superior para a servidora Ketura Luisa Gonzaga".

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, senhor Paulo José Gonçalves, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizada a concessão de adicional do Incentivo ao Ensino Superior no valor de 70% (setenta por cento) calculado sobre o valor total do curso, a servidora Ketura Luisa Gonzaga, de acordo com o artigo 12, da Lei Complementar N° 121, de 28 de Março de 2014.

conformidade com o estabelecido no artigo 73 § 1º, da Lei Complementar nº 028/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 18 de abril de 2022.

Paulo José Gonçalves

Presidente

PORTARIA Nº 19/2022

DE 18 ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre a concessão do Incentivo ao Ensino Superior para a servidora Ketura Luisa Gonzaga".

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, senhor Paulo José Gonçalves, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de adicional do Incentivo ao Ensino Superior no valor de 70% (setenta por cento) calculado sobre o valor total do curso, a servidora Ketura Luisa Gonzaga, de acordo com o artigo 12, da Lei Complementar Nº 121, de 28 de Março de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 18 de abril de 2022.

Paulo José Gonçalves

Presidente

PORTARIA Nº 17/2022

DE 18 ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre a concessão do Incentivo ao Ensino Superior para a servidora Zelma Moreira da Silva".

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, senhor Paulo José Gonçalves, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de adicional do Incentivo ao Ensino Superior no valor de 70% (setenta por cento) calculado sobre o valor total do curso, a servidora Zelma Moreira da Silva, de acordo com o artigo 12, da Lei Complementar Nº 121, de 28 de Março de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 18 de abril de 2022.

Paulo José Gonçalves

Presidente

PORTARIA Nº 18/2022

DE 18 ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre a concessão do Incentivo ao Ensino Superior para a servidora Eni Teresinha da Silva".

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, senhor Paulo José Gonçalves, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de adicional do Incentivo ao Ensino Superior no valor de 70% (setenta por cento) calculado sobre o valor total

do curso, a servidora Eni Teresinha da Silva, de acordo com o artigo 12, da Lei Complementar Nº 121, de 28 de Março de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 18 de abril de 2022.

Paulo José Gonçalves

Presidente

PORTARIA Nº 20/2022

E 18 ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre a concessão do Incentivo ao Ensino Superior para a servidora Cristiane Geni Lorenzetti Finato".

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, senhor Paulo José Gonçalves, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de adicional do Incentivo ao Ensino Superior no valor de 70% (setenta por cento) calculado sobre o valor total do curso, a servidora Cristiane Geni Lorenzetti Finato, de acordo com o artigo 12, da Lei Complementar Nº 121, de 28 de Março de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 18 de abril de 2022.

Paulo José Gonçalves

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA PORTARIA Nº34/2022 ALTERA A PORTARIA Nº. 49/2021 QUE DESIGNA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO.

PORTARIA Nº34/2022

ALTERA A PORTARIA Nº. 49/2021 QUE DESIGNA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO.

CRISTIANO LORSCHTEITER ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

DETERMINA:

Art. 1º - Designa a pregoeira e equipe de apoio, para compor a Comissão de Licitação, na modalidade pregão, desta unidade, conforme descrição:

I - Pregoeira:

a) JOCILAINE SANTOS FORTES DE SOUSA

II - Equipe de Apoio:

a) ITAMARA PAES PEREIRA DA SILVA b) DEUSIMAR COUTINHO RIBEIRO

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 19 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA PORTARIA Nº.35/2022 - FERIADO DO DIA 21/04/2022

PORTARIA Nº.35/2022